CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 – FMAS - RETIFICADO
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO E SIGILOSO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, COM OU SEM FILHOS MENORES.

1 - DO PROCESSO

1.1 - O MUNICÍPIO DE PORTO BELO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede com sede à Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, Porto Belo, Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 10.721.741/0001-15, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamada pública com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas, para a acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica, com ou sem filhos menores, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.
Prazo para Impugnação: **até 25 de novembro de 2026**
Prazo para o credenciamento: **26 de novembro de 2026 até 26 de novembro de 2027**.
Credenciamento pelo **www.portaldecompraspublicas.com.br**

2 - DO OBJETO

2.1 - Este procedimento tem por objeto: **Credenciamento de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional provisório e sigiloso de mulheres vítimas de violência doméstica, com ou sem filhos(as) e/ou dependentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Belo.** Para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Belo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, **quando couber**;
3.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
3.3 - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
3.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
3.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4 - ESCLARECIMENTOS, CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - A intimação e a divulgação dos atos do presente CREDENCIAMENTO serão feitas por publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e no site da Prefeitura Municipal de Porto Belo (https://portobelo.atende.net/cidadao/pagina/licitacoes);
4.2 - As empresas interessadas devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório;
4.3 - Esclarecimentos sobre a chamada pública e impugnações ao edital na seguinte forma:
4.3.1 - Poderão participar deste CREDENCIAMENTO exclusivamente as empresas com objeto social correspondente ao objeto do presente credenciamento;

4.3.2 - Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail);

4.3.3 - As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Porto Belo e farão parte integrante do processo referente ao Credenciamento para todos os efeitos de direito;

4.3.4 - Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Credenciamento, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de CREDENCIAMENTO, não restando direito às empresas interessadas para qualquer reclamação posterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL;

4.3.5 - Até 03 (três) dias úteis após a publicação do edital no Diário Oficial dos Municípios, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, incluída data e horário pré-estabelecidos, no sistema do Portal de Compras Públicas.

4.3.5.1. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, **exclusivamente**, através de campo especifico **(IMPUGNAÇÕES e/ou DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS)**, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

4.3.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante a CONTRATANTE qualquer das empresas interessadas que não o fizerem no prazo estabelecido no item anterior;

4.4 - Diligências, esclarecimentos complementares e saneamento de falhas na forma a seguir:

4.4.1 – Os Agentes de Contratação podem, a seu critério, em qualquer fase do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução;

4.4.2 - A empresa participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal;

4.4.3 - Em razão da natureza permanente do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital a qualquer tempo enquanto o mesmo se mantiver vigente, incluída data e horário pré-estabelecidos, no sistema do Portal de Compras Públicas;

4.4.4 - O presente PROCESSO DE CREDENCIAMENTO será processado e julgado pelo Agente de Contratação designada pelo Decreto nº 3762/2024 e alterações, obedecidas às regras gerais estabelecidas neste edital e na legislação pertinente.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, na opção "Cadastre-se - fornecedor". Cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento, **durante o período de vigência estabelecido neste Edital**. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma, deverão ser sanadas diretamente com o Portal de Compras Públicas.

5.2.- Dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;

5.2.1 - Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;

5.2.2- O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal n° 14.133/21.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade, buscando sempre o maior número de empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas do Município de Porto Belo.

7 - PROCEDIMENTOS GERAIS DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

7.1 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1.1 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados **exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas**, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital. Os documentos deverão ser apresentados na forma exigida pela plataforma e pela legislação aplicável.

7.1.2 - Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

7.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

7.2 - CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INTERESSADA

7.2.1 - O representante credenciado da EMPRESA INTERESSADA deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carta de credenciamento, carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

7.2.1.1 - Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este CREDENCIAMENTO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.

7.2.1.2 - Em se tratando de instrumento particular de mandato, será dispensado o reconhecimento de firma, salvo quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade da assinatura ou exigência legal específica, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1.3 - Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente processo ou que se refiram a outros procedimentos, processos de CREDENCIAMENTO, licitações ou tarefas.

7.2.1.4 - Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da EMPRESA INTERESSADA.

7.2.2 - Os documentos de representação das EMPRESAS INTERESSADAS serão retidos pelo Agente de Contratação e juntados ao processo do CREDENCIAMENTO.

7.2.3 - Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por EMPRESA INTERESSADA.

7.2.4 - A qualquer momento durante o processo de CREDENCIAMENTO, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste edital.

7.2.5 - A EMPRESA INTERESSADA sem representante não poderá consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao chamamento público.

7.2.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma EMPRESA INTERESSADA neste CREDENCIAMENTO, sob pena de exclusão sumária de todas as EMPRESAS INTERESSADAS por ela representadas.

7.3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Município de PORTO BELO (SC)
Credenciamento nº 005/2026 – FMAS
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE: .....
CPF/CNPJ: .....

ENDEREÇO: .....
TELEFONE(S): .....

7.3.1 – Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.3.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverão conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da EMPRESA INTERESSADA, especificados neste item.

7.3.2 - REGULARIDADE JURÍDICA

7.3.2.1 - No caso de sociedades comerciais/empresariais:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, acompanhado de todas as alterações, se houver.

7.3.2.2 - No caso de sociedade por ações:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver; bem como documentos de eleição de seus administradores.

7.3.2.3 - No caso de sociedades civis:

a) inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.3.2.4 - No caso de sociedades simples:

a) ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo.

7.3.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

a) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.3 - REGULARIDADE FISCAL

7.3.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, conforme segue:

7.3.3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

7.3.3.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.3.3.3 - Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.3.4 - Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao);

7.3.3.5 - Certidão Negativa de Débitos com o Município de Porto Belo/SC, sendo esta exigível exclusivamente das empresas interessadas que possuam matriz, filial ou bens sujeitos à tributação neste Município;

7.3.3.6 - Declaração (de acordo com o ANEXO V) subscrita pelo representante legal da requerente de que atende ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, para fins de pré-qualificação ao credenciamento.

7.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em demonstração de viabilidade econômica atestada pela instância judicial competente.

7.3.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.5.1 - Atestado de capacidade técnica; licença sanitária; alvará de localização e funcionamento; comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município da sede, nos termos do item 6.8.1 do Termo de Referência; **declaração de capacidade técnica e operacional com identificação dos profissionais que compõem a equipe técnica mínima — assistente social, psicólogo(a) e advogado(a) — devidamente inscritos nos respectivos conselhos profissionais (CRESS, CRP e OAB), conforme item 18.3 do Termo de Referência e ETP nº 023/2026-FMAS**.

7.3.6 - Os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, nos seguintes termos:

7.3.6.1 - Não serão habilitadas as empresas interessadas que deixarem de apresentar os documentos indicados no item "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

7.3.6.2 - O Agente de Contratação e equipe de apoio poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico, da condição de inscrição da empresas interessadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e da sua situação cadastral na Receita Federal, conforme Instrução Normativa RFB Nº 1634, de 06 de maio de 2016 e da Certidão Negativa de Inscrições na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria PGFN nº 414, de 15 de julho de 1998. O Agente de Contratação e equipe de Apoio confirmará a autenticidade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, mediante consulta ao site da Caixa Econômica Federal – CEF, assim como da certidão de débito com a Fazenda municipal do Município onde possui sede.

7.3.6.3 - É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase do certame, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente **da documentação apresentada por meio eletrônico**.

8 - DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Porto Belo, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

8.2 - O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo Municipal e divulgado no sítio eletrônico do Município de Porto Belo na Internet, no endereço www.portobelo.atende.net – aba licitações, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo e envio completo dos documentos de credenciamento pelo interessado.

8.3 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderão renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3.1 - A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

9 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Após a declaração das empresas credenciadas, será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo perante o Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.
9.2 - O Agente de Contratação e equipe de apoio poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.
9.3 - A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.
9.4 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
9.4.1 - Ser devidamente fundamentados;
9.4.2 - Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
9.4.3 - Ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, na forma estabelecida neste EDITAL; e
9.4.4 - Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados no www.portaldecompraspublicas.com.br e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.
9.5 - Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.
9.6 - Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 8.1 terão efeito suspensivo obrigatório.
9.7 - O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento, com observância do disposto na Lei nº 14.133/21, demais condições previstas e neste Edital.
10.2 - A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade do Município de Porto Belo, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.
10.3 - A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Prefeitura de Porto Belo, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO VII.
10.4 - A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
10.5 - O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa credenciada, no momento do credenciamento.
10.6 - A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Secretaria de Assistência Social, para representá-la na execução do contrato.
10.7 - A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial.
10.8 - A instituição credenciada deverá, após o credenciamento, cumprir as obrigações de vinculação ao SUAS de Porto Belo e demais exigências previstas nos itens 6.8.2 e 6.8.3 do Termo de Referência.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2228 - Manutenção das atividades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Assistência Social

Dotação: Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária a ser indicada quando da formalização da contratação.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As retificações do Edital, realizadas por iniciativa da Administração ou decorrentes de impugnações, serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação original, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, o sítio eletrônico oficial do Município de Porto Belo e o Portal de Compras Públicas, assegurando-se a publicidade e a transparência. Quando as alterações afetarem as condições de participação ou os requisitos de habilitação, deverá ser assegurado prazo adequado para a adequação da documentação pelos interessados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - O Município de Porto Belo somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3 - Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

12.4 - As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, sito à Rua José Guerreiro Filho, n° 265, Centro, Porto Belo, SC, no horário das 08h00min às 14h00min.

12.5 - Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Porto Belo/SC.

12.6 - São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

12.7 - Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

12.8 - Constam na Minuta do Contrato (ANEXO VII), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

12.9 - São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA;
ANEXO I-A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;
ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO;
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

Porto Belo/SC, 19 de novembro de 2026.

_____

AILTO NECKEL DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA 023/2026 – FMAS

CHAMAMENTO PÚBLICO — CREDENCIAMENTO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CASA DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO

1. OBJETO

1.1. A Prefeitura Municipal de Porto Belo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público o processo de credenciamento para Acolhimento Provisório de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

1.2. O serviço consiste em abrigamento temporário, com permanência máxima de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período de 60 (sessenta) dias, totalizando limite máximo de 120 (cento e vinte) dias, em unidades que respeitem o sigilo quanto à identidade das usuárias, com atendimento socioassistencial, jurídico e psicológico. O desacolhimento poderá ocorrer a qualquer tempo, antes de esgotados os referidos prazos, conforme as regras definidas no Termo de Referência, especialmente quando cessada a situação de risco ou atingidos os objetivos do Plano Individual de Atendimento (PIA), não configurando a antecipação qualquer irregularidade contratual.

1.3. Para fins de contabilização e remuneração, considera-se que UMA VAGA CONSTITUI UMA MULHER, E OU DE FILHOS(AS) E/OU DEPENDENTES, que ocupar o serviço de acolhimento institucional. Os filhos(as) e/ou dependentes que a acompanharem serão remunerados conforme percentual específico previsto no item de pagamento deste Termo de Referência.

1.4. Nas situações em que a mulher necessitar de cuidados médicos e/ou hospitalares, o atendimento deverá ser realizado prioritariamente por meio dos serviços da rede pública, ofertados no município.

2. JUSTIFICATIVA

O credenciamento visa garantir o acolhimento imediato de mulheres em situação de violência (acompanhadas ou não de seus filhos(as) e/ou dependentes), de acordo com o referido Termo de Referência, em conformidade com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. O público-alvo do credenciamento são mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus(as) filhos(as) e/ou dependentes legais.

3.2. Para fins de contabilização e remuneração, será adotada a seguinte regra:

Composição	Remuneração
Mulher (1 vaga)	1 cota integral (R$ 4.383,33/mês)
Cada filho/dependente legal	100% do valor de uma cota (R$ 4.383,33/mês)

4. OBJETIVO GERAL

4.1. Acolher e garantir a proteção integral de mulheres, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de violência. O espaço institucional deve garantir a proteção integral e o restabelecimento de vínculos familiares/sociais, promovendo acesso à rede de serviços e políticas públicas setoriais disponíveis.

4.2. Garantir a proteção física e emocional das mulheres acolhidas por meio de um acolhimento provisório que assegure a segurança da acolhida, conforme previsto na Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1. Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência;
5.2. Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
5.3. Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;
5.4. Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e ao desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;
5.5. Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
5.6. Prestar atendimento integral às mulheres e, quando aplicável, a seus dependentes legais, especialmente em situações de risco iminente;
5.7. Permitir que mulheres com dependentes legais os levem para o abrigo, assegurando um ambiente harmonioso por meio do cumprimento de regras de convivência previamente estabelecidas.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O serviço deverá atender às especificações mínimas descritas abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário
1	Acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica	VAGA	120 vagas-mês	R$ 4.383,33
2	Acolhimento institucional — filho e/ou dependente legal da mulher acolhida	VAGA	480 vagas-mês	R$ 4.383,33

6.1. Encaminhamento e acolhimento

6.1.1. O encaminhamento e acolhimento poderão ser realizados mediante requisição de serviços das políticas públicas setoriais, serviços socioassistenciais, Ministério Público, Poder Judiciário, Delegacia de Polícia Civil e/ou Militar, bem como do terceiro setor.
6.1.2. Acolher mulheres em situação de violência referenciadas ao acolhimento de forma ininterrupta, garantindo o referenciamento ao profissional técnico de referência da Secretaria no primeiro dia útil seguinte.
6.1.3. O aceite do acolhimento deverá ser realizado pela contratada de forma imediata, assim que surgir a demanda.

6.2. Comunicação e articulação

6.2.1. Disponibilizar um canal de comunicação direto com a Secretaria Municipal de Assistência Social para alinhamento e gestão das demandas.
6.2.2. Realizar comunicação imediata à Secretaria sobre qualquer situação envolvendo as mulheres acolhidas.

6.3. Funcionamento e infraestrutura

6.3.1. Garantir abrigamento sigiloso e seguro, com funcionamento em regime de co-gestão, articulado à rede socioassistencial, demais políticas públicas e ao Sistema de Justiça.
6.3.2. Manter o local de acolhimento em condições de habitabilidade, segurança, higiene, salubridade, acessibilidade (conforme normas da ABNT) e privacidade, com estrutura adequada ao perfil das usuárias.
6.3.3. Oferecer acolhimento ininterrupto, incluindo alimentação, vestuário, higiene pessoal, acolhimento noturno e atividades socioeducativas.

6.4. Atendimento técnico e psicossocial

6.4.1. Proporcionar acolhida e atendimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais conforme Plano Individual de Atendimento (PIA), elaborado para cada usuária.

6.4.2. Disponibilizar atendimento integral, considerando os aspectos jurídico, psicológico e social para mulheres e seus dependentes legais, quando sob a responsabilidade do serviço.
6.4.3. Zelar pela proteção integral das mulheres, conforme a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

6.5. Gestão e suporte técnico

6.5.1. Realizar diagnóstico detalhado da situação relacionada à mulher acolhida, visando encaminhamentos adequados junto às equipes técnicas da Secretaria.
6.5.2. Manter pessoa responsável para atendimento 24 horas, garantindo acolhimento imediato a mulheres e seus dependentes legais.
6.5.3. O processo de desacolhimento poderá ser iniciado por qualquer das partes:
I — pela instituição acolhedora, mediante comunicação fundamentada ao profissional técnico de referência da Secretaria;
II — pelo profissional técnico de referência designado pela Secretaria, mediante avaliação do Plano Individual de Atendimento (PIA) e justificativa registrada;
III — pela própria usuária, em caso de desistência.
A efetivação do desacolhimento dependerá de concordância do profissional técnico de referência, exceto na hipótese de desistência da usuária (inciso III), caso em que o desacolhimento será imediato, com a devida comunicação à Secretaria, nos termos do item 16.19. Quando a iniciativa for do próprio técnico, deverão ser ouvidas a instituição acolhedora e a usuária.
6.5.4. A prorrogação do prazo de acolhimento por até 60 (sessenta) dias, respeitado o limite máximo total de 120 (cento e vinte) dias, será decidida pelo profissional técnico de referência designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante avaliação do Plano Individual de Atendimento (PIA), ouvida a instituição acolhedora e a usuária, com justificativa registrada no relatório técnico.
6.5.5. O profissional técnico de referência (figura do SUAS, responsável pelas decisões sobre PIA, prorrogação e desacolhimento previstas neste item 6.5) não se confunde com o fiscal do contrato (previsto no item 17.2), que exerce função de fiscalização administrativa e operacional do instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Serviços complementares

6.6.1. Providenciar transporte adequado para atendimentos médicos e para atender demandas decorrentes do acolhimento, bem como garantir o atendimento necessário em casos de emergência.
6.6.2. Encaminhar as mulheres acolhidas para acesso aos serviços de saúde, visando cuidados médicos necessários e acesso às medicações fornecidas pela política pública de saúde, em caso de recomendação médica.

6.7. Alimentação

6.7.1. Assegurar a oferta de refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde ou lanche e jantar) às mulheres e seus dependentes legais durante todo o período de acolhimento.

6.8. Documentação e regularização

6.8.1. Manter atualizados o alvará de localização e funcionamento e a licença sanitária do estabelecimento, em conformidade com a Lei nº 8.080/1990, com o Código Sanitário e com a legislação municipal do local de execução do serviço, bem como a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município da sede da entidade, conforme a Lei nº 8.742/1993 e a Resolução CNAS nº 14/2014.
6.8.2. Após o credenciamento, vincular o serviço ao SUAS de Porto Belo, mediante articulação com o órgão gestor municipal, garantindo o referenciamento à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a NOB-SUAS 2012 (Resolução CNAS nº 33/2012) e a Resolução CNAS nº 109/2009, sem prejuízo da inscrição de que trata o item 6.8.1.
6.8.3. Apresentar, quando exigido por legislação municipal específica, o cadastro/registro no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município da sede, se houver procedimento formal instituído.
6.8.4. Organizar e disponibilizar documentos para fiscalização, avaliação e controle social.

6.9. Responsabilidades legais e administrativas

6.9.1. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados aos trabalhadores do serviço, sem transferência de ônus ao Município.

6.9.2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou empregados durante a prestação dos serviços.

6.9.3. Garantir as condições adequadas de higiene, limpeza e segurança, conforme determinações legais.

7. RELATÓRIO TÉCNICO

7.1. A CONTRATADA é responsável pela elaboração de relatório técnico devidamente assinado por profissional qualificado (assistente social e/ou psicólogo e/ou advogado), desde o momento do acolhimento das mulheres em situação de violência doméstica (e seus dependentes legais, se aplicável).

7.2. O relatório deverá conter, no mínimo:

a) Dados da vítima: nome, idade, endereço e informações de contato;

b) Descrição do incidente: data, hora e local do ocorrido, com descrição detalhada do incidente de violência, destacando ferimentos físicos ou danos emocionais;

c) Intervenções realizadas: detalhamento dos serviços médicos, apoio emocional/psicológico prestado e intervenções nas esferas jurídica e social;

d) Encaminhamentos: relatório sobre os serviços ou recursos para os quais a vítima foi encaminhada durante o acolhimento;

e) Medidas de proteção: relato das medidas de segurança adotadas;

f) Informações sobre entrada e saída: data de entrada e saída, com assinatura da mulher acolhida;

g) Observações adicionais ou recomendações: considerações finais para o acompanhamento futuro.

7.3. Participar ativamente das reuniões de referência e contrarreferência, de forma periódica, conforme agenda estabelecida com o profissional técnico de referência, podendo ocorrer sempre que houver necessidade urgente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa quantitativa foi definida considerando a disponibilização de 10 (dez) vagas simultâneas de acolhimento, pelo período de 12 (doze) meses. A memória de cálculo é a seguinte: 10 vagas (Mulher) × 12 meses = 120 vagas-mês e 40 vagas (Filhos/Dependentes) X 120 = 480 vagas-mês.

8.2. Valor unitário referencial:

- Mulher (vaga): R$ 4.383,33/mês;
- Cada filho/dependente legal: R$ 4.383,33/mês (100% do valor da cota).

8.3. Memória de cálculo do teto anual:

Componente	Cálculo	Valor
Mulheres (vagas)	120 vagas-mês × R$ 4.383,33	R$ 525.999,60
Dependentes (média 4 por mulher)	480 × R$ 4.383,33	R$ 2.103.998,40
Teto anual estimado	—	R$ 2.629.998,00

8.4. O preço referencial foi definido com base em Pesquisa de Preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, cujos documentos comprobatórios (painéis do PNCP, notas fiscais e/ou orçamentos) constam em processo apartado, incluindo o Formulário de Pesquisa de Preço — Adicional por Dependente, que fundamenta o percentual de 100%.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Durante sua vigência, o credenciamento terá caráter permanente, permitindo o cadastro contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

9.2. Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado, com atuação comprovada na área do objeto deste Termo de Referência.

10. DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

10.1. A entrega dos requerimentos e documentos será analisada pela Comissão Especial da Prefeitura Municipal de Porto Belo, devendo ser apresentados no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, ou por meio eletrônico, conforme definido no edital.

10.2. Habilitação jurídica: ato constitutivo/estatuto/contrato social em vigor; comprovação de ramo de atividade compatível; CNPJ ativo; CPF do representante legal.

10.3. Regularidade fiscal e trabalhista: certidão conjunta Receita Federal/PGFN; certidão estadual; certidão municipal; regularidade FGTS; CNDT (Justiça do Trabalho).

10.4. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência.

10.5. Qualificação técnica: atestado de capacidade técnica; licença sanitária; alvará de localização e funcionamento; comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município da sede, nos termos do item 6.8.1; declaração de capacidade técnica e operacional com identificação dos profissionais e respectivos conselhos (CRP, CRESS, OAB).

11. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

11.1. A Comissão Especial de Credenciamento e Seleção será designada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, e será composta por:

I — 2 (dois) membros indicados pela Secretaria de Assistência Social, sendo obrigatoriamente um servidor efetivo;

II — 2 (dois) membros indicados pela Secretaria de Administração, sendo obrigatoriamente um servidor efetivo;

III — 1 (um) membro especialista no tema do credenciamento, obrigatoriamente servidor efetivo.

11.2. Compete à Comissão Especial: avaliar as propostas; emitir relatório de classificação dos credenciados; analisar e emitir pareceres solicitados pelos proponentes.

11.3. Compete à Secretaria de Assistência Social: gerir o processo; publicar as listas de habilitados e credenciados; julgar recursos; resolver casos omissos.

12. DA SELEÇÃO — HABILITAÇÃO SIMPLES

12.1. A seleção das proponentes será realizada mediante habilitação simples, sem atribuição de pontuação ou classificação por critérios de experiência, conforme previsto no art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável ao credenciamento.

12.2. Serão consideradas credenciadas todas as proponentes que atenderem integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

12.3. Não haverá disputa de preços, sendo previamente fixado pela Administração o valor da cota/mês (mulher) e do percentual por dependente, cabendo a contratação de todas as instituições habilitadas.

12.4. Para o encaminhamento das usuárias, a Secretaria Municipal de Assistência Social observará a ordem cronológica de credenciamento e a capacidade de atendimento de cada instituição habilitada, conforme a demanda apresentada.

12.5. O credenciamento não configura obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Porto Belo, tratando-se de mero cadastro de prestadores aptos.

13. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação está em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), com as diretrizes da PNAS, do SUAS e da Resolução CNAS nº 109/2009, visando assegurar a proteção integral, a promoção da autonomia e a reintegração social das mulheres em situação de violência.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com este Termo de Referência e as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.2. O serviço deverá ser executado em instituições localizadas em um raio de até 80 km do Município de Porto Belo, devido à necessidade de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como à fiscalização da execução do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Fiscalizar, conferir e controlar a qualidade dos serviços, verificando sua conformidade com as condições exigidas no edital;
15.2. Notificar a contratada por escrito sobre quaisquer irregularidades;
15.3. Efetuar os pagamentos nos termos do contrato, do edital e seus anexos;
15.4. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
15.5. Estabelecer fluxo de atendimento e acompanhamento com a rede de proteção;
15.6. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários;
15.7. Realizar visitas técnicas da equipe designada, com emissão de relatório, a qualquer tempo e sempre que necessário.

16. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. Proteger e prevenir a continuidade de situações de violência;
16.2. Propiciar condições de segurança física, emocional e jurídica para o fortalecimento da autoestima;
16.3. Identificar outras situações de violência que envolvam as mulheres acolhidas;
16.4. Promover qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão no mercado de trabalho e promoção da autonomia;
16.5. Assegurar atendimento integral e interdisciplinar nas áreas social, psicológica e jurídica;
16.6. Oferecer espaço para moradia por tempo determinado em condições salubres e agradáveis;
16.7. Prover endereço de referência sigiloso, garantindo condições adequadas de repouso, convivência, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho, higiene pessoal, vestuário e itens essenciais;
16.8. Assegurar acessibilidade conforme normas da ABNT;
16.9. Desenvolver com as mulheres condições para a independência, autonomia e autocuidado;
16.10. Promover acesso à Rede Socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas setoriais;
16.11. Possibilitar a convivência comunitária;
16.12. Promover o acesso à renda;
16.13. Favorecer o acesso à documentação civil;
16.14. Fornecer orientação sobre direitos, serviços, acessos e responsabilidades;
16.15. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, sem transferência de ônus ao Município;
16.16. Dispor de profissionais habilitados junto aos Conselhos de Exercício Profissional atinentes;
16.17. Prover transporte adequado para as mulheres e seus dependentes legais, assegurando deslocamento seguro e sigiloso;
16.18. Garantir o sigilo absoluto quanto à identidade das mulheres acolhidas, preservando sua privacidade e segurança em todas as etapas do processo;
16.19. Em caso de desistência do acolhimento, encaminhar a negativa ao profissional técnico de referência da Secretaria;
16.20. Garantir o referenciamento à equipe técnica de alta complexidade após o desacolhimento, observadas as regras de início e concordância previstas no item 6.5 deste Termo de Referência.
16.21. Manter atualizados o alvará de localização e funcionamento e a licença sanitária, bem como a inscrição no CMAS do município da sede e a vinculação do serviço ao SUAS de Porto Belo, observado o disposto no item 6.8 deste Termo de Referência.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão e a fiscalização serão realizadas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal que a regulamenta no âmbito de Porto Belo/SC.
17.2. A fiscalização técnica e operacional será exercida por servidor ou equipe designada pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições: verificar a conformidade dos serviços; registrar e comunicar ocorrências; emitir Termo de Aceite ou Relatório de Execução; notificar o credenciado para correção de irregularidades; manter controle e registro das execuções.
17.3. A atuação do Gestor e do Fiscal não exime o credenciado de suas responsabilidades legais e contratuais.

18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a Administração pretende formar uma rede de prestadores de serviços, sem exclusividade, com remuneração previamente fixada. Nessa modalidade, a seleção ocorre por habilitação simples, sendo desnecessária a classificação do objeto como comum ou especial, porquanto inaplicáveis os critérios de julgamento próprios das modalidades licitatórias competitivas.
18.2. O serviço deverá ser executado em instituições localizadas em um raio de até 80 km do Município de Porto Belo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 023/2026-FMAS, que considera:
(i) a proteção e o sigilo das acolhidas;
(ii) a manutenção e o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários não relacionados ao agressor, conforme diretriz da Resolução CNAS nº 109/2009;
(iii) a viabilidade de fiscalização presencial e periódica; e
(iv) a facilidade de acesso à rede de serviços públicos articulados na região.
18.3. A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica mínima composta por assistente social, psicólogo e advogado, devidamente inscritos nos respectivos conselhos profissionais (CRESS, CRP e OAB), conforme previsto no ETP nº 023/2026-FMAS e nos itens 6.4.2 e 10.5 deste Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A mulher acolhida corresponde ao valor de 1 (uma) cota integral, no valor de R$ 4.383,33 (quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) por mês.
19.2. Cada filho e/ou dependente legal que acompanhar a mulher corresponde a 100% (cem por cento) do valor de uma cota, ou seja, R$ 4.383,33 (quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) por mês.
19.3. O valor devido será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva utilização (pro rata die), considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.
19.4. **Fórmulas de cálculo**:

- VDM = VU ÷ 30
- VDC = VDM × 1,00
- VMP = (VDM × D) + (VDC × D × F)
- Onde: VU = valor da cota (R$ 4.383,33); VDM = valor diário da mulher; VDC = valor diário de cada filho/dependente; D = dias de utilização; F = número de filhos/dependentes; VMP = valor mensal de pagamento.

19.5. **Exemplo 1 — mulher sozinha, 5 dias**:

- Diária mulher: R$ 4.383,33 ÷ 30 = R$ 146,11
- Pagamento: R$ 146,11 × 5 = R$ 730,55

19.6. **Exemplo 2 — mulher + 1 filho, 5 dias**:

- Diária mulher: R$ 146,11 × 5 = R$ 730,55
- Diária filho: R$ 146,11 × 5 = R$ 730,55
- Pagamento: R$ 730,55 + R$ 730,55 = R$ 1.461,10

19.7. **Exemplo 3 — mulher + 2 filhos, 5 dias**:

- Diária mulher: R$ 146,11 × 5 = R$ 730,55
- Diária filhos: R$ 146,11 × 5 × 2 = R$ 1.461,10
- Pagamento: R$ 730,55 + R$ 1.461,10 = R$ 2.191,65

19.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório técnico individualizado e das certidões negativas (municipal, estadual, federal e trabalhista) e do CRF/FGTS.

19.9. Não será devido qualquer valor adicional além do estabelecido no edital.

19.10. Se verificadas inconformidades, o credenciado será notificado para manifestação, podendo haver retenção do pagamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, ao final, o descredenciamento, se for o caso.

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação orçamentária indicada no edital, devendo a Secretaria de Finanças confirmar a adequação ao teto de R$ 2.629.998,00.

21. VIGÊNCIA

21.1. Os termos de adesão firmados em decorrência deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados a critério da Administração, conforme o interesse público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

22. PENALIDADES E SANÇÕES

22.1. O descumprimento das obrigações poderá acarretar, garantidos o contraditório e a ampla defesa: advertência; multa; suspensão temporária do direito de contratar com o Município; declaração de inidoneidade, nos termos da legislação aplicável.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O credenciamento não gera direito à contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores aptos;

23.2. É vedada a subcontratação total do objeto, admitida a parcial mediante autorização prévia e por escrito da Secretaria;

23.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

23.4. O foro competente será o da Comarca de Porto Belo/SC.

Porto Belo/SC, 11 de novembro de 2026.

_____

Silvana Nunes Stadler
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula: 842001

ANEXO I-A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 023/2026 – FMAS

CHAMAMENTO PÚBLICO — CREDENCIAMENTO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
CASA DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é exigida para as contratações públicas em geral, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo o documento demonstrar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

Objeto: Credenciamento de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional provisório e sigiloso de mulheres vítimas de violência doméstica, com ou sem filhos(as) e/ou dependentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Belo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social identifica a necessidade de contratação de serviço especializado para acolhimento institucional provisório de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com ou sem filhos(as) e/ou dependentes, em situação de risco pessoal e social.

O serviço consiste em abrigamento temporário, com permanência máxima de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período de 60 (sessenta) dias, totalizando limite máximo de 120 (cento e vinte) dias, em unidades que respeitem o sigilo quanto à identidade das usuárias, com atendimento socioassistencial, jurídico e psicológico. O desacolhimento poderá ocorrer a qualquer tempo, antes de esgotados os referidos prazos, conforme as regras definidas no Termo de Referência, especialmente quando cessada a situação de risco ou atingidos os objetivos do Plano Individual de Atendimento (PIA), não configurando a antecipação qualquer irregularidade contratual.

Para fins de contabilização e remuneração, uma vaga constitui uma mulher, ou filhos(as) e/ou dependentes. Nas situações em que a mulher necessitar de cuidados médicos e/ou hospitalares, o atendimento será realizado prioritariamente pela rede pública de saúde do município.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se disponível no endereço eletrônico https://portobelo.sc.gov.br/plano-de-contratacao-anual/.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A instituição a ser credenciada deverá possuir CNPJ ativo, ato constitutivo vigente, regularidade fiscal e trabalhista e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município da sede da entidade, conforme a Lei nº 8.742/1993 e a Resolução CNAS nº 14/2014. Deverá comprovar experiência na execução de serviços de acolhimento institucional, atender à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e às diretrizes da Lei Maria da Penha.

Após o credenciamento, a instituição deverá vincular o serviço ao SUAS de Porto Belo, mediante articulação com o órgão gestor municipal, garantindo o referenciamento à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a NOB-SUAS 2012 (Resolução CNAS nº 33/2012) e a Resolução CNAS nº 109/2009, bem como apresentar, quando exigido por legislação municipal específica, o cadastro/registro no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município da sede, se houver procedimento formal instituído.

O conjunto de instituições credenciadas deverá assegurar ao Município a capacidade total de até 10 (dez) vagas simultâneas para acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica, com ou sem filhos(as) e/ou dependentes, garantindo atendimento ininterrupto (24 horas), equipe técnica mínima composta por assistente social, psicólogo e advogado, elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA), local seguro e sigiloso. A demanda de acolhimento será distribuída entre as

instituições credenciadas conforme a capacidade de atendimento de cada uma e a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a ordem cronológica de credenciamento.

O serviço deverá ser executado em instituições localizadas em um raio de até 80 (oitenta) quilômetros do Município de Porto Belo/SC. A fixação desse raio justifica-se pela necessidade de assegurar:

- a proteção e o sigilo das acolhidas, afastando-as do contexto de violência sem distanciá-las excessivamente da região de origem;
- a manutenção e o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários não relacionados ao agressor, conforme diretriz da Resolução CNAS nº 109/2009;
- a viabilidade de fiscalização presencial e periódica da execução contratual pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social; e
- a facilidade de acesso à rede de serviços públicos articulados (saúde, educação, justiça) disponíveis na região.

Deverá, ainda, aceitar a contratação por vaga/mês (mulher, com ou sem filhos(as) e/ou dependentes), com remuneração de cota integral para a mulher (R$ 4.383,33/mês) e 100% do valor da cota por cada filho/dependente legal (R$ 4.383,33/mês), observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa quantitativa foi definida considerando a disponibilização de 10 (dez) vagas simultâneas de acolhimento, pelo período de 12 (doze) meses. A memória de cálculo é a seguinte: 10 vagas (Mulher) × 12 meses = 120 vagas-mês e 40 vagas (Filhos/Dependentes) X 120 = 480 vagas-mês.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário
1	Acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica	VAGA	120 vagas-mês	R$ 4.383,33
2	Acolhimento institucional — filho e/ou dependente legal da mulher acolhida	VAGA	480 vagas-mês	R$ 4.383,33

O valor máximo anual estimado de R$ 2.629.998,00 considera o valor das mulheres (120 × R$ 4.383,33 = R$ 525.999,60) somado à estimativa de dependentes (média de 4 filhos/dependentes por mulher: 480 × R$ 4.383,33 = R$ 2.103.998,40). A premissa de "média de 4 dependentes por mulher" constitui cenário de planejamento para definição do teto, não representando obrigação de consumo.

A contratação não apresenta interdependência com outras contratações vigentes, tratando-se de serviço específico e autônomo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizando o Painel de Preços do PNCP (Parâmetro I, art. 5º, I), com consulta realizada em 26/08/2026, abrangendo 12 (doze) meses retroativos.

A pesquisa considerou contratações similares realizadas por órgãos públicos, apurando-se, pela mediana de 5 (cinco) preços, o valor de R$ 4.383,33 por cota/mês (mulher). O valor de 100% por dependente (R$ 4.383,33/mês) foi apurado por meio do Formulário de Pesquisa de Preço — Adicional por Dependente, que cotejou o valor da vaga isolada de criança/adolescente (R$ 6.016,67, apurado em pesquisa complementar de 28/08/2026, pela média de 3 preços) com a planilha de custo proporcional, resultando em adicional conservador e economicamente vantajoso. Os documentos comprobatórios encontram-se acostados ao processo administrativo, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Campo	Informação
Instrumento normativo	IN SEGES/ME nº 65/2021
Objeto da pesquisa	Acolhimento institucional provisório e sigiloso de mulheres vítimas de violência doméstica
Data da consulta	26/08/2026 (mulheres) e 28/08/2026 (crianças/adolescentes)
Período de busca	12 (doze) meses retroativos
Valor unitário apurado (mulher)	R$ 4.383,33/cota-mês
Valor unitário (cada filho/dependente)	R$ 4.383,33 (100%)
Estimativa de dependentes	4 filhos/dependentes por mulher (480 dependentes-mês)
Valor total anual estimado	R$ 2.629.998,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional provisório e sigiloso de mulheres vítimas de violência doméstica, com ou sem filhos(as) e/ou dependentes, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O serviço deverá ser ofertado na modalidade de proteção social especial de alta complexidade, conforme diretrizes do SUAS, da Resolução CNAS nº 109/2009 e da Lei Maria da Penha, garantindo atendimento 24 horas, ambiente seguro e sigiloso, equipe técnica qualificada, alimentação, itens de higiene e acompanhamento psicossocial.

A remuneração ocorrerá por demanda, mediante pagamento de cota integral por mulher e de 100% da cota por cada filho/dependente legal, apurados pro rata die.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação terá remuneração condicionada à efetiva utilização das vagas, considerando que a demanda por acolhimento é variável e imprevisível. O credenciamento permitirá a formação de uma rede de uma ou mais instituições aptas a prestar o serviço, com pagamento por vagas efetivamente utilizadas, apuradas por dia (pro rata die), ampliando a competitividade e garantindo a continuidade do atendimento, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação por meio de credenciamento assegura maior economicidade, uma vez que o Município somente realizará desembolso conforme a demanda real, evitando custos fixos com estrutura própria ociosa. A opção por instituição especializada elimina a necessidade de investimentos municipais em imóvel, mobiliário, equipe técnica permanente e manutenção predial, representando melhor aproveitamento dos recursos financeiros.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a regular execução da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências prévias pela Administração:

a) Designação de Comissão Especial de Credenciamento e Seleção pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, conforme composição prevista no Termo de Referência 023/2026;

b) Designação formal de servidor ou equipe responsável pela fiscalização técnica e operacional do contrato;

c) Articulação com o órgão gestor municipal do SUAS para vinculação do serviço ao SUAS de Porto

Belo, garantindo o referenciamento à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a NOB-SUAS 2012 (Resolução CNAS nº 33/2012) e a Resolução CNAS nº 109/2009;
d) Estabelecimento do fluxo de atendimento e acompanhamento com a rede de proteção (saúde, justiça, segurança pública, educação);
e) Confirmação pela Secretaria de Finanças da adequação orçamentária ao teto estimado de R$ 2.629.998,00, com indicação da dotação orçamentária no edital;
f) Elaboração e publicação do edital de credenciamento, com definição dos canais de entrega de documentação (presencial e/ou eletrônico).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação refere-se à prestação de serviço socioassistencial, não envolvendo obras ou aquisição significativa de bens permanentes, razão pela qual os impactos ambientais são mínimos. A instituição credenciada deverá adotar práticas de uso racional de energia e água, correta separação e destinação de resíduos sólidos e observância das normas ambientais e sanitárias vigentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante dos estudos realizados, conclui-se que o credenciamento de instituição especializada para disponibilização de 10 (dez) vagas de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica e 40 (quarenta) vagas de acolhimento institucional de filho(s)/dependente(s) de mulher acolhida vítima de violência doméstica, mostra-se adequado, necessário e compatível com o interesse público. A solução proposta atende à necessidade de proteção imediata e sigilosa, assegura continuidade do serviço, permite pagamento condicionado à utilização efetiva e garante maior economicidade ao Município, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), da Resolução CNAS nº 109/2009, da PNAS e do SUAS.
Assim, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo administrativo para fins de credenciamento.

Porto Belo/SC, 11 de novembro de 2026.

_____

Silvana Nunes Stadler
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula: 842001

ANEXO II
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento.

Ao Município de Porto Belo Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL Nº XXX/2026 - FMAS

A empresa_____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Porto Belo, razão pela qual, assumem todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Porto Belo, ___ de _____de 2026.

_____
NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

A signatária, para fins de participação na Credenciamento nº XXX/2026 - FMAS, realizado pelo Município de Porto Belo, através da Comissão Permanente de Licitação, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Porto Belo, ___de _____de 2026.

_____

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa: _____, participante do Credenciamento nº XXX/2026 - FMAS, realizado pelo Município de Porto Belo, manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

Porto Belo, ___ de _____ de 2026.

_____
NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

(nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ/MF nº .....por intermédio de seu representante legal, Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

Porto Belo, _____, _____ de 2026.

_____
NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VI
TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

A empresa abaixo identificada, participante da Credenciamento nº XXX/2026 - FMAS, realizado pelo Município de Porto Belo, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Permanente de Licitação, declarar, na forma e sob pena da Lei Federal nº 14.133/2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

Porto Belo, ___ de _____ de 2026.

_____
NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VII
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO E SIGILOSO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, COM OU SEM FILHOS MENORES.

1 - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE PORTO BELO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, Porto Belo, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.721.741/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito do Município em exercício, Ailto Neckel de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 586.000.000-68.

CREDENCIADA: (nome da empresa) ....., (espécie de sociedade) ....., com sede à (endereço) ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº. ....., neste ato representado por seu (ou sua) administrador(a), nome ....., nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., portador(a) da cédula de identidade RG nº ..... (SSP/xx), inscrito(a) no CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliado(a) à endereço .....

2 - DO PROCEDIMENTO

2.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de **Credenciamento de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional provisório e sigiloso de mulheres vítimas de violência doméstica, com ou sem filhos(as) e/ou dependentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Belo**, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como, pelas condições do Edital de Credenciamento nº XXX/2026 - FMAS e seus anexos, cujo processo, foi homologado em __ de _____, e ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

3 - DO OBJETO

3.1 - Este contrato tem por objeto **Credenciamento de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional provisório e sigiloso de mulheres vítimas de violência doméstica, com ou sem filhos(as) e/ou dependentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Belo.**

4 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1 - Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Credenciamento nº XXX/2026 - FMAS, juntamente com seus anexos.

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CRENDENCIADA, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Belo;

5.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes. O CREDENCIANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CREDENCIADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis;

5.3 - A CREDENCIADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato;
5.3.1 - O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CREDENCIADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual;
5.4 - Para fins de comunicação com o seu representante a CREDENCIADA informará ao CREDENCIANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 - Proporcionar à CREDENCIADA condições para a fiel execução do objeto contratado;
6.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
6.3 - Notificar a CREDENCIADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;
6.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
6.5 - Efetuar o pagamento dos serviços, objeto do presente contrato, bem como colocar a disposição da CREDENCIADA a estrutura administrativa necessária à plena efetivação das atividades contratadas;
6.6 - Designar Funcionário do para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação;
7.2 - Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços;
7.3 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados;
7.4 - Assistir ao CREDENCIANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação;
7.5 - Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes;
7.6 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços;
7.7 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
7.8 - Responsabilizar-se única, integral e exclusiva mente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

8 - DO PREÇO

8.1 - Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor de R$ _____, de acordo com a demanda do CREDENCIANTE, observados os valores unitários e totais contratados.

8.2 - Os valores previstos nesta cláusula são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CREDENCIADA.
8.3 - Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O CREDENCIANTE pagará, à CREDENCIADA, somente o valor correspondente aos serviços autorizados.
9.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da CREDENCIADA: BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____
9.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.
9.4 - No caso da não apresentação da documentação de que trata a cláusula anterior ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica o CREDENCIANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CREDENCIADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.
9.5 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
9.6 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.
9.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente no CREDENCIANTE em favor da CREDENCIADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
9.9 - O CREDENCIANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CREDENCIADA, por força deste Contrato.
9.10 - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.
9.11 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.
9.12 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados, atestados por servidor credenciado, de acordo com a apresentação do relatório mensal das veiculações.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - A vigência do contrato iniciará a partir de sua assinatura com término previsto para 12 meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 106, da Lei Federal 14.133/2021, através de termo aditivo.

11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa apresentada pelo CREDENCIANTE, e confecção de termo aditivo.

12 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

12.2 - A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste contrato. Também, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

12.3 - A CREDENCIADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo a pós o seu término.

12.4 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los.

12.5 - Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

12.6 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.7 - Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.8 - O CREDENCIANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

12.9 - O CREDENCIANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.10 - O CREDENCIANTE, conquanto caiba à CREDENCIADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento das suas obrigações.

12.11 - O CREDENCIANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços propostos, obedecido o disposto do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.12 - Qualquer tolerância por parte do CREDENCIANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração

contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CREDENCIANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.13 - A CREDENCIADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CREDENCIANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CREDENCIANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.14 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CREDENCIADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do CREDENCIANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

12.15 - A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

13 - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

13.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

13.3 - O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pelo CREDENCIANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CREDENCIADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

13.4 - Em caso de rescisão antecipada pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá ser comunicada expressamente, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias.

13.5 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido:

13.5.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.5.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

13.5.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.5.3.1 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.5.3.2 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.6 - Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CREDENCIADA, o CREDENCIANTE responderá pelo preço dos serviços devido em face dos serviços efetivamente executados pela CREDENCIADA, até a data da rescisão.

13.7 - Além das hipóteses anteriores, poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CREDENCIADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

14.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
14.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
14.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
14.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2 ao 14.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5 ao 14.1.8 acima deste Contrato, bem como nos itens 14.1.2 ao 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
14.2.4 - Multa:
14.2.4.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
14.2.4.2 - O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
14.2.4.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
14.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:
14.9.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.9.2 - As peculiaridades do caso concreto;
14.9.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.9.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
14.9.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
14.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
14.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

16 - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício 2026:
Órgão: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2228 - Manutenção das atividades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Assistência Social
Dotação: Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária a ser indicada quando da formalização da contratação.

18 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

18.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
18.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de servidor especialmente designado.
19.2 - Ao fiscalizador do CREDENCIANTE é assegurada o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CREDENCIADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.
19.2.1 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
19.3 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

19.3.1 - Solicitar a CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter das unidades administrativas do CREDENCIANTE, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
19.3.2 - Assegurar-se que as quantidades previstas no termo de referência e neste contrato sejam cumpridas;
19.3.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo CREDENCIADA, no que se refere à execução do contrato;
19.3.4 - Emitir pareceres em todos os atos do CREDENCIANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
19.3.5 - Promover reunião com a CREDENCIADA, para evitar possíveis falta ou atraso no fornecimento dos serviços, de forma a minimizar os transtornos durante a sua execução;
19.3.6 - conferir no recebimento dos serviços, a qualidade e quantidades executadas, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no Edital de Credenciamento nº XXX/2026 - FMAS e seus anexos.
19.4 - A fiscalização se reserva o direito de:
19.4.1 - Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas;
19.4.2 - Exigir a imediata reparação dos serviços que não correspondem aos serviços solicitados;
19.4.3 - Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho da CREDENCIADA.

20 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 - O recebimento dos serviços se dará definitivamente, após o recebimento pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante termo de conferencia explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal de prestação de serviço), assinado pelo recebedor e pela Secretária de Assistência Social, após a respectiva conferencia nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação dos serviços ao que foi solicitado e nos termos contratuais, ficando a CREDENCIADA obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
20.2 - O CREDENCIANTE rejeitará, no todo ou em parte os serviços em desacordo com o pedido e/ou com o contrato.
20.3 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

21 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

21.1 - A CREDENCIADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação.

22 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

22.1 - A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser utilizado o meio eletrônico.

23 - DA ANÁLISE

23.1 - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, conforme determina a legislação em vigor.

24 - DA PUBLICAÇÃO

24.1 - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

25 - DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

25.1 - As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

25.2 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Porto Belo (SC), ____de _____de 2026.

_____
Município de Porto Belo
Ailto Neckel de Souza
Prefeito Contratante

_____
Secretaria Municipal de Assistência Social
Silvana Nunes Stadler
Secretária de Assistência Social
Contratante

_____
Empresa
Representante
CNPJ
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome
CPF

_____
Nome
CPF